



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 09/77

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,  
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Sr. Arestides José Bon, no uso de suas atribuições:  
Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão basculante com caçamba, marca Mercedes / Benz, ano de fabricação 1977 zero Km.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em / consequência contrato de abertura de Crédito, financiamento e Investimento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, / compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 155.939,20 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove / cruzeiros e vinte centavos), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representado o total de /// Cr\$ 250.001,76 (Duzentos e cinquenta mil, um cruzeiro e setenta e seis centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contidas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. / Crédito, Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou se for substituída por outro imposto ou por outra fonte de arrecadação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

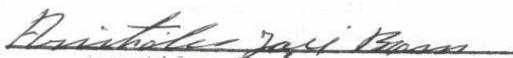
§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente: em 1978, Cr\$ 125.000,98.- 1979, Cr\$ 31.250,22.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando itens orçamentários não utilizados, mesmo fora da consignação verba ou elemento.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul em 23 de Março de 1977.

  
Aristides José Bon  
Prefeito Municipal